CONTRATO N.º 080/2020
Dispensa: 012/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 022/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA BRUSQUE AUTO PEÇAS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA MAQUINAS PESADAS DO PAC 2 PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

**CONTRATADO:** BRUSQUE AUTO PEÇAS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.626.261/0001-80, com sede na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 7420, Bairro Triunfo, na cidade de Teresina/PI, email: financeirobrusque2018@gmail.com, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Odacir Pedro Guerreiro CPF: 181.813.419-53.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de PNEUS E CÂMARAS para Máquinas Pesadas do PAC2, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

| **LOTE I - Pneus para Máquinas do PAC 2** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **item** | **Descrição** | **und** | **quant** | **marca** | **valor unit** | **valor total** |
| 1 | PNEU 13.9/28 | und | 4 | malhota | 3740,00 | 14960 |
| 2 | PNEU 17,5 X 25 4 | und | 4 | malhota | 4025,00 | 16100 |
| 3 | PNEU 12,5/80 4 | und | 4 | malhota | 1600,00 | 6400 |
| 4 | 4 PNEU 18.4.30 4 | und | 4 | malhota | 4250,00 | 17000 |
| 5 | 5 PNEU 14.9/28 4 | und | 4 | malhota | 3650,00 | 14600 |
| 6 | 6 PNEU 14.9/24 4 | und | 4 | malhota | 3000,00 | 12000 |
| 7 | 7 PNEU 13.00/24 4 | und | 4 | malhota | 2900,00 | 11600 |
| 8 | 8 PNEU 1400/24 | und | 4 | malhota | 3150,00 | 12600 |
| | TOTAL GERAL | | | | | 105260 |

| LOTE II - Câmara para Máquinas do PAC 2 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| item | Descrição | und | quant | marca | valor unit | valor total |
| 1 | Câmara 18.4/30 4 | und | 4 | Magnum | 410,00 | 1640 |
| 2 | Câmara 12.5/80 | und | 4 | Magnum | 270,00 | 1080 |
| 3 | Câmara 17.5-25 4 | und | 4 | Magnum | 420,00 | 1680 |
| 4 | Câmara 13.9/24 4 | und | 4 | Magnum | 365,00 | 1460 |
| 5 | Câmara 14.9/24 2 | und | 4 | Magnum | 345,00 | 1380 |
| 6 | Câmara 13.00/24 2 | und | 4 | Magnum | 360,00 | 1440 |
| 7 | Câmara 14.9/28 2 | und | 4 | Magnum | 360,00 | 1440 |
| 8 | Câmara 14.00-24 | und | 4 | Magnum | 360,00 | 1440 |
| | TOTAL GERAL | | | | | 11560 |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato está estimado em: R$: 116.820 (Cento e Dezesseis Mil Reais e Oitocentos e Vinte Reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 06 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| FICHA | UNID.ORÇ. | CLASS.FUNCIONAL | NAT.DESPESA |
|---|---|---|---|
| 57 | 03.01 | 04.122.0002.2006 | 3.3.90.30.00 |

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO :**

Fica designado o servidor **Francineto Madeira Sousa, CPF nº 019.135.523-22** como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

As partes elegem. o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 06 de Agosto de 2020

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
**Prefeita Municipal**
**CONTRATANTE**

BRUSQUE AUTO PEÇAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____CPF

Nome: _____ CPF